



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 61, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a contratação de professor substituto, aprovado em Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA).

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 301, de 03 de abril de 2019 em seu artigo 5ª e Portaria nº 1651, de 17 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 198, página 27, Seção 02, e conforme o disposto no Decreto nº 10.139/2019, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Instrução Normativa em questão trata dos requisitos e procedimentos para a contratação de professores substitutos na Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), após aprovação em Processo Seletivo Simplificado (PSS).

Art. 2º A presente Instrução Normativa é aplicável nas unidades acadêmicas e administrativas que compõem a UFRA, regulamentando a contratação temporária de professores substitutos para suprir a falta de professores efetivos, afastados ou com licenças previstas em lei.

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Processo Seletivo Simplificado (PSS): recrutamento de pessoal, por meio de edital, que visa a seleção de candidatos para contratação temporária, sendo este sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União;

II - Unidade Demandante (UD): Unidade acadêmica/administrativa da UFRA responsável pela solicitação de abertura de vaga para contratação de professor substituto, a qual especifica a área de atuação e os seus requisitos para investidura no cargo/função.

III - Professor Substituto: pessoa física, contratada após aprovação em PSS e desde que comprovados os requisitos mínimos previstos no edital, para prestação de serviços à Instituições Federais de Ensino, com vínculo temporário de excepcional interesse público, para suprir a falta de professores efetivos, afastados ou com licenças previstas em lei. O substituto também pode ser chamado de contratado.

IV - Contratante: Órgão ou Entidade do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal que poderá realizar a contratação de pessoal temporário, nos casos previstos em lei.

V - Termo de Contrato: Documento firmado entre contratante e contratado, que regulamenta os interesses entre as partes, bem como os direitos e deveres de cada uma das partes. O contrato possui vigência pré-determinada e apresenta as regras de prorrogação e rescisão.

VI – Progep/UFRA: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

VII – DDD/Progep: Diretoria de Desempenho e Desenvolvimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

VIII – DCON/Progep: Divisão de Concurso e Admissão;

IX – DRM/Progep: Divisão de Registro e Movimentação;

X – DPAG/Progep: Divisão de Pagamento;

XI - MEC: Ministério da Educação;

XII - SIPAC: Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos;

XIII - DOU: - Diário Oficial da União;

Art. 4º No âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para solicitação de contratação de professor substituto, após homologação de PSS, deve-se seguir a fundamentação legal:

I - Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II - Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

III - Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

IV - Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011;

V - Resolução CONSAD/UFRA nº 527, de 11 de julho de 2024;

Art. 5º A contratação dos professores substitutos de que trata o artigo 1º, observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I – Licenças e afastamento previstos nos Artigos:

a) 84 - licença por motivo de afastamento do cônjuge;

b) 85 - licença para o serviço militar;

c) 91 - licença para tratar de interesses particulares;

d) 92 - licença para o desempenho de mandato classista;

e) 95 - afastamento para estudo ou missão no exterior;

f) 96 - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou coopere;

g) 96-A - afastamento para participação em programa de pós-graduação Stricto Sensu no país e

h) 207- licença à gestante.

II - Afastamento de que trata o Artigo 93 (afastamento para servir a outro órgão ou entidade) da Lei nº 8.112, de 1990, a partir da publicação de portaria de cessão, pela autoridade competente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

III - Afastamento de que trata o Artigo 94 (afastamento para exercício de mandato eletivo) da Lei no 8.112, de 1990, a partir do início do mandato eletivo;

IV - Licença para tratamento de saúde de que trata o Artigo 202 da Lei no 8.112, de 1990, quando superior a sessenta dias, a partir do ato de concessão;

V - Nomeação para ocupar cargo de Direção de Reitor, Vice-Reitor, Pró Reitor e Diretor de Campus – (casos em que a PROGEP tiver encaminhado ao MEC para solicitar autorização).

Art. 6º Poderão requerer a contratação de professor substituto, as Unidades Demandantes que necessitem suprir a ausência de Professor Efetivo afastado nas situações acima descritas.

Parágrafo único. O processo de contratação deverá ser instruído após finalizado Processo Seletivo Simplificado, contempladas todas as etapas do certame, tais como publicação de Edital, realização de provas e julgamento de títulos, homologação do resultado, conforme previsto na Resolução CONSAD/UFRA nº 527/2024.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES REQUISITANTES

Art. 7º A Unidade Demandante/requisitante deverá proceder com a abertura de processo eletrônico, via SIPAC, para contratação de professor substituto, obedecendo a relação de aprovados constante na lista de homologação do resultado do PSS, incluindo a documentação pertinente e encaminhar à DCON para análise e demais trâmites, com os seguintes documentos:

I - Ofício de solicitação de contratação de Professor Substituto, com a devida justificativa, indicando o edital de abertura, homologação e, caso exista, edital de prorrogação da validade do certame, assim como aprovação do colegiado do campus/instituto e em casos excepcionais o ad referendum;

II – Documento legal (Portaria) que comprova o afastamento do titular, o qual o substituto será vinculado.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS E FLUXOS

Art. 8º Para que seja efetivada a contratação de professor substituto, o processo deverá seguir as etapas abaixo discriminadas:

I - Abertura do processo eletrônico no SIPAC (login > mesa virtual > abrir processo);

II - A unidade demandante deverá anexar aos autos do processo os documentos relacionados abaixo e encaminhá-los a DCON:

a. Ofício solicitando a contratação de Professor Substituto, com a indicação da área desejada, edital de abertura e edital de homologação do PSS;

b. Cópia da Portaria de afastamento do Professor efetivo;

c. Ata de aprovação do colegiado do instituto/campus sobre o afastamento do titular/abertura de vaga em PSS para contratação do Professor Substituto.

III - A DCON recebe a solicitação e verifica a conformidade da documentação e dos requisitos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

legais da contratação, caso não haja pendências documentais, o processo é encaminhado à DDD para ciência e anuência da contratação;

IV - A DDD autoriza a contratação e restitui os autos à DCON;

V - A partir da autorização, a DCON realiza os procedimentos de notificação do candidato, recebimento dos documentos admissionais obrigatórios e procede com a verificação documental. Caso não possua pendências, esta unidade realiza a confecção do contrato de prestação de serviços e verifica a data de apresentação do professor substituto no campus de lotação. A assinatura do contrato pelas partes interessadas (contratante e contratado(a)) deverá ocorrer na data da apresentação.

VI - Com a assinatura do Termo de Contrato, a DCON encaminha minuta de portaria de contratação à Reitoria;

VII - A Reitoria emite portaria de contratação;

VIII - A DCON envia a portaria para a publicação no DOU e após publicado o ato, esta unidade anexa o extrato da publicação e encaminha à DRM para cadastro e registros nos sistemas de pessoal;

IX - A DRM efetiva o ingresso do professor substituto no sistema SIAPE e encaminha à DPAG.

X - A DPAG realiza os procedimentos pertinentes a ajustes na folha de pagamento e devolve o processo à DCON para conhecimento.

XI - DCON encaminha ao arquivo setorial para arquivamento em pasta funcional do(a) professor(a) substituto(a).

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A presente Instrução Normativa e suas disposições não devem contrariar a legislação em vigor e, em havendo confronto com a mesma, vigora a legislação federal respectiva, não havendo que se falar em direito adquirido de quem quer que seja, uma vez que a administração pública está sujeita ao princípio da legalidade.

Parágrafo único. Havendo alteração legislativa a mesma se aplica imediatamente a partir de sua vigência, em virtude do princípio da hierarquia das normas.

Art. 10 Em caso de inobservância à presente Instrução Normativa, a solicitação em questão será impossibilitada de ser atendida.

Art. 11 Está autorizada a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/Progep e Divisão de Concursos e Admissão/DCON – Progep.

Art. 12 A presente Instrução Normativa foi aprovada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep/UFRA.

Art. 13 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

AMANDA CRISTINA MEDEIROS DA SILVA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Emitido em 29/07/2024

MINUTA DE NORMAS Nº 1/2024 - DAF (15.30.34.32.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/07/2024 10:59)

THIAGO NEVES MIRANDA

DIRETOR - TITULAR

DAF (15.30.34.32.09)

Matrícula: 2421551

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: 1, ano: 2024, tipo: MINUTA DE NORMAS, data de emissão: 29/07/2024 e o código de verificação: **0401ba9265**